

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Golegã e Associação Protetora dos Animais " Bons Amigos"



A Associação Protetora de Animais 'Os Bons Amigos' da Golegã é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a identificação e recolha de animais abandonados, vítimas de maus tratos e negligenciados, recuperando-os, esterilizando-os e promovendo a sua adoção responsável, prestando também apoio a quem cuida de gatos de rua;

As atividades desenvolvidas por esta Associação revestem interesse público municipal, designadamente, ao nível da promoção de campanhas de sensibilização e educação cívica em locais públicos e escolas e, bem assim, do incentivo à adoção responsável e à esterilização, como forma de assegurar a diminuição da sobrepopulação de animais errantes;

Considerando que, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro do Município às atividades previstas no âmbito da proteção dos animais,

Neste âmbito, e considerando que, a Câmara Municipal de Golegã está sensível e pró-ativa nas questões do bem-estar animal, saúde animal e saúde pública e, não está alheia às dificuldades sentidas pela população e lhe compete, deliberar sobre as formas de apoio a organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município,

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

Entre:

Município de Golegã, pessoa coletiva número 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Veiga Maltez, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, doravante designado por primeiro outorgante;

E

Associação Protetora de Animais " Bons Amigos"- APABA, pessoa coletiva número 503820539, com sede na Rua José Relvas 159, 2150-200 Golegã, representada pela Dra. Ana Maria de Castro Canelas Sanches de Baena, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designado por segunda outorgante;

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, o presente acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo tem como objetivo o estabelecimento dos termos de colaboração, entre os contraentes, no âmbito do programa municipal destinado às esterilizações dos animais errantes do concelho e do incentivo à



adoção responsável de animais de companhia para evitar situações de abandono, assim como os montes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) A entregar o espaço denominado de canil à gestão do segundo outorgante que se localiza atrás do Centro de Transferência – Alto dos Queimados, caminho municipal 1186, 2150 Golegã;
- b) A suportar as despesas de funcionamento corrente, no montante mensal de € 135,00 (cento e trinta e cinco euros), bem como os encargos respeitantes a um funcionário afeto aos serviços prestados no canil, no montante de um salário mínimo nacional, acrescido de subsídio de refeição e encargos sociais da entidade empregadora;
- c) A executar as obras de reparação do local cedido;
- d) Executar as medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Para prossecução do objetivo do presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se perante o primeiro a:

- a) Recolher qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não esteja identificado;
- b) Atribuir aos animais que dão entrada no canil um número de identificação, registado em chapa metálica e preso à coleira ou afixado na respetiva jaula;
- c) Enviar até ao dia 8 do mês seguinte ao Gabinete Médico Veterinário uma lista de toda a movimentação de entrada e saída de animais do canil, com fecho no último dia do respetivo mês, conforme modelo anexo ao presente protocolo;
- d) Promover a Adoção responsável;
- e) Controlar a população canina e felina do Concelho através da esterilização;
- f) Promover o bem-estar animal e salvaguardar a saúde pública;
- g) Divulgar e informar sobre as atividades do canil, bem como ações de sensibilização e promoção da adoção dos animais;
- h) Efetuar a vacinação antirrábica e a identificação com microchip de todos os canídeos entrados no canil, com idade superior a 4 meses, antes da sua restituição aos detentores ou adotantes. Assim como, o registo dos animais no Sistema de Identificação Animais de Companhia – SIAC;
- i) Efetuar os serviços de profilaxia e tratamento médico, como também a alimentação dos animais;
- j) A limpar, higienizar e desinfetar as instalações;
- k) A cumprir as indicações e decisões técnicas emanadas pelo Médico Veterinário da Câmara Municipal de Golegã, assim como permitir as visitas por ele consideradas convenientes;
- l) Disponibilizar celas sempre que solicitada pelos serviços veterinários da Câmara Municipal;
- m) Ter a cela de quarentena permanentemente livre, para acolhimentos em situações de risco.



Cláusula Quarta

(Ocisão)

1 - A ocisão é determinada pelo Médico Veterinário da Câmara Municipal de Golegã, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública, e é efetuada de acordo com a legislação em vigor.



Cláusula Quinta

(Esterilização de Animais Errantes)

Considerando que, o primeiro outorgante adjudicou a prestação de serviços para a esterilização de animais errantes (cães e gatos) através da celebração de um Acordo Quadro pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo-CCE-CIMLT, a segunda outorgante:

- a) Comunicar os animais errantes recolhidos no Concelho da Golegã para efetuar esterilização;
- b) Em colaboração com o Gabinete Médico Veterinário da Câmara Municipal; identificar os canídeos eletronicamente com microchip e registá-los no SIAC em nome da Associação;
- c) Identificar as colónias de gatos CED para esterilização e registo;

Cláusula Sexta

(Colaboração entre Partes e Acompanhamento)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, assegurar princípios de boa gestão, que será acompanhada através do Gabinete Médico Veterinário, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

(Revisão do Acordo)

1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre ambas.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda ao presente, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão e Sanção)

O incumprimento pelas outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do outro outorgante, mediante notificação escrita.



**Cláusula Nona
(Comunicações)**

No âmbito do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizados por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula Décima

(Vigência)

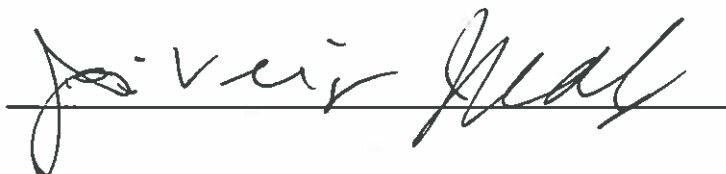
O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2020, sendo válido por um período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter à contraparte.

Cláusula Décima-Primeira

(Revogação)

Com a entrada em vigor do presente Acordo fica revogado o Protocolo anteriormente estabelecido entre as partes.

Pelo Primeiro Outorgante, Município de Golegã



Pela Segunda Outorgante, Associação Protetora dos Animais – APABA

